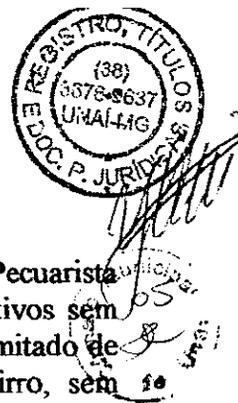


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALVORADA.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.



Art. 1º. A Associação dos Moradores do Bairro Alvorada com sede provisória na Rua do Pecuarista nº 19 Bairro Alvorada, Unai MG CEP38610-00, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos sem cunho, político-partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários ou locatários, residentes no mencionado Bairro, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

§ 1º. A Associação dos Moradores do Bairro Alvorada terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º É vedada a utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos Associados e Associadas.

Art. 2º. A Associação de Moradores do Bairro Alvorada tem por finalidade:

I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores e moradoras.

II - Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outros;

III - Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;

IV - Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados e as Associadas;

V - Representação e defesa dos direitos do cidadão e da cidadã da comunidade;

VI - Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis, autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas do Governo;

VII - Preservação do meio ambiente;

VIII - Elaboração e execução de projetos ambientais

CAPITULO II

Do Quadro Social

Art. 3º. Os Associados e Associadas serão divididos nas seguintes categorias:

- Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;
- Efetivos Contribuintes - São todos os Associados e Associadas que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes no Bairro com os seus nomes inscritos no Quadro Social, aprovados pela Diretoria, e se dispuserem a cumprir o Estatuto e o Regimento desta Associação
- Méritos - São aqueles e aquelas que prestarem relevantes serviços à Comunidade e à Associação, devidamente comprovados pela Diretoria.

§ 1º. A mensalidade necessária à manutenção da Associação será fixada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

§2º É vedado aos Associados e Associadas o pedido de doações em nome da Associação, sem a autorização da Diretoria;

§3º . Os Associados e Associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

Seção I Da Admissão

Art. 4º . A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou à Associada, sua assinatura, a do Presidente, bem como a do 1º Secretário da Associação, considerando os seguintes critérios:

- I- Apresentação da Cédula da Identidade, e, no caso de menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;
- II- Concordância com o presente Estatuto;
- III- Idoneidade moral;
- IV- Comprovação de residência no Bairro

Parágrafo Único. A Associação dos Moradores do Bairro Alvorada poderá admitir em seu Quadro Social como associado benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por, no mínimo, cinco, associados, mediante parecer favorável da Diretoria.

Seção II Dos Direitos

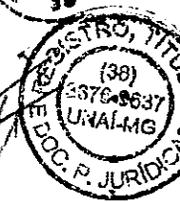
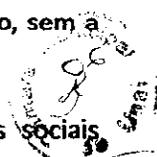
Art. 5º. São direitos dos Associados e Associadas:

- I - Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;
- II - Participar de atividades desenvolvidas pela Associação, bem como sugerir outras atividades;
- III - Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal, da Associação, desde que esteja em dia com as suas contribuições associativas e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto;
- IV - Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
- V - Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e ao desenvolvimento da Associação.
- VI- Convocar Assembleia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados e associadas o direito de promovê-la.

Seção III Dos Deveres

Art. 6º. São deveres dos Associados e Associadas:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento da Associação
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- IV- Comparecer, assiduamente, a Assembléia Geral;
- V- Votar na Assembléia Geral;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII- Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.



Seção IV
Da Demissão



[Handwritten signature]

Art. 7º. O Associado e a Associada serão demitidos do Quadro Social quando:

- I – Formalizar pedido de demissão espontâneo junto a 1ª Secretária;;
- II – Infringir as normas estatutárias;
- III – Desacatar deliberação da Assembléia Geral;
- IV – Faltar mais de dez reuniões consecutivas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

Parágrafo Único. Os Associados e Associadas que se retirarem da Associação não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

Seção V
Das Penalidades

Art. 8º. O Associado ou Associada que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão

§ 1º. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo;

§ 2º. Haverá suspensão do (a) Associado (a), com a sua ciência por três dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantido o registro, com assinatura do Associado ou Associada e das testemunhas.

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida e conforme parecer da Diretoria, após análise profunda dos fatos:

- a) Grave violação estatutária;
- b) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados;
- c) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- d) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- e) Recusa injustificada de prestação de contas e/ou falta de pagamento das mensalidades;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Associação;
- g) Outras faltas em desobediência às Leis do País.

§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recurso à Diretoria em nome da Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§5º. Os Associados e Associadas excluídos do Quadro Social, somente por falta de pagamento, poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos..

CAPITULO III

Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 9º. O Patrimônio Social e fontes de receita serão, assim constituídos:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos Associados e as Associadas;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Bônus e locações;
- e) Heranças e legados;
- f) Subvenções do poder público;
- g) Atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativo, Administrativo e Fiscalizador

Art. 10 . São Órgãos Deliberativo, Administrativo e Fiscalizador:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal. .

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral é o Órgão máximo da Associação, que se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano, ou extraordinariamente quando for convocada pela Diretoria ou pela garantia a 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-la, no caso de a Diretoria não cumprir o seu papel..

§ 1º. A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, que serão anotadas em livro próprio e que deverão ser acatadas pela Diretoria e Associados.

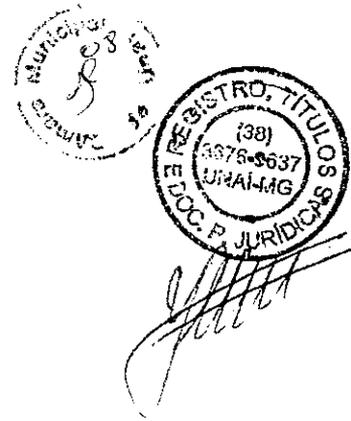
§ 2º. As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis no Bairro, sendo permitido como complemento de comunicação o uso de carros de som e outros, que permitam a todos os Associados e Associadas tomarem conhecimento de sua realização.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Aprovar as Contas;
- III – Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
- IV – Dissolver a Associação
- V- Homologar os valores das contribuições mensais

§ 1º. Para as deliberações referentes aos incisos I e II deste Artigo é exigido um quorum de 50% mais um dos Associados e Associadas.

§ 2º. Com referência aos incisos III , IV e V , Assembléia Geral será instalada em primeira chamada com 2/3 (dois terços), em segunda chamada 1/3 (um terço) ou em terceira chamada com qualquer número de Associados e Associadas presentes.



Art. 13. Compete privativamente à Assembléa Geral:

I – Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Alterar o Estatuto;

Parágrafo Único – Para as deliberações que se referem aos incisos I e II, deste artigo é exigido deliberação da Assembléa especialmente convocada para este fim, cujo quórum será 50% mais um, dos Associados e Associadas.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria compõe-se de Presidente (a), Vice-Presidente (a), 1º e 2º Secretários (as) e 1º e 2º Tesoureiros (as).

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o (a) substituto (a) será eleito (a) pela primeira Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, que se realizará após a vacância.

§2º. A Administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta ou isoladamente, com as competências previstas neste Estatuto.

Art. 15. Os e as componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores e eleitoras, todos os associados e associadas contribuintes, em dia com suas obrigações.

Art. 16. O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo Único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa.

Art. 17. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 18. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Levantar e apreciar os casos não previstos neste Estatuto, para posterior deliberação em Assembléa Geral;

II – Convocar e dirigir Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;

III – Elaborar e fazer executar o programa anual de atividades

IV - Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;

V– Receber bens, subvenções, benefícios e tudo que for doado legalmente à Associação;

VI - Elaborar o Regimento da Associação;

VII- Criar e extinguir departamentos;

VIII– Examinar e apresentar, anualmente; relatórios e o balanço geral sobre o exercício findo para apreciação da Assembléa Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

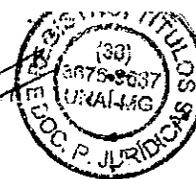
IX – Primar pelo cumprimento das normas da Associação

X – Elaborar os atos normativos que se fizerem necessários;

XI – Administrar o patrimônio geral da Associação em consonância com este Estatuto.

XII – Passar para a nova diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros de Associação, assim como prestar contas de todos os bens materiais da Associação;

XIII - Tomar decisões sobre as penalidades;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- XIV – Fixar os valores da contribuição de associados;
- XV – Conhecer de quaisquer reclamação dos associados;
- XVI – Designar a Comissão Eleitoral;
- XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissão dos Associados;;
- XX- Designar funções na falta dos titulares;
- XXI- Apreciar pedidos de contratação e demissão de servidores;
- XXII- Acatar sugestões dos titulares da Diretoria e do Conselho Fiscal nas suas competências, quando as medidas se fizerem necessárias.



Parágrafo Único. No que se refere ao inciso VIII, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício, tudo registrado em ata.

Art. 20. São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que, comprovadamente, forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político- partidário..

Parágrafo Único - A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo na Entidade até que as eleições tenham passado. A volta desse ou dessa só ocorrerá se não for eleito ou eleita para o cargo político, ou o tempo do mandato para o qual foi eleito (a) na Associação não tiver sido transcorrido.

Subseção I

Da Competência do Presidente ou Presidenta

Art. 21. Compete ao Presidente ou à Presidenta:

- I- Convocar Eleições
- II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III- Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária em nome da Diretoria Executiva, juntamente com o (a) Tesoureiro (a), o relatório anual de prestação de contas relativas ao exercício anterior, e o plano orçamentário para o ano subseqüente.
- IV- Supervisionar e responsabilizar-se pelos trabalhos e atividades da Associação, e pelos serviços de divulgação e articulação;
- V- Representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, quer ativo, quer passivamente;
- VI – Assinar todos os documentos e correspondências da Associação, juntamente com o 1º Secretário ou 1ª Secretária;
- VII - Executar e fazer executar o Estatuto e Regimentos da Associação;
- VIII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- IX - Assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas., assinando, também, a ficha associativa de cada associado filiado;
- X - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;.

- XI- Admitir e ou dispensar servidores, fixando-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;
- XII- Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XIII- Delegar função de Representação, no caso de impossibilidade;
- XIV_ Apresentar, aos Associados e Associadas em Assembleia Geral, Plano de Atividades para o ano subseqüente;
- XV- Defender junto aos poderes públicos as reivindicações comunitárias.



Parágrafo único. Ao Vice-Presidente (a) compete substituir o Presidente (a) em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Subseção II

Da Competência do Secretário ou Secretária

Art. 22. Compete ao 1º Secretário ou 1ª Secretária:

- I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II - Receber todas as correspondências encaminhadas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III - Assinar correspondência juntamente com o Presidente ou Presidenta;
- VI- Assinar a ficha de filiação do Associado ou Associada;
- V - Manter atualizado o cadastro dos associados;
- VI - Elaborar o Relatório Anual de Atividades da Associação
- VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral;
- VIII- Manter sob sua guarda os livros e documentos da Associação

Parágrafo Único. Ao 2º Secretário ou 2ª Secretária cabe substituir o 1º Secretário ou 1ª Secretária, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Subseção III

Da Competência do Tesoureiro ou Tesoureira

Art. 23. Ao 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira compete:

- I - Arrecadar contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, da Presidência;
- III- Elaborar o Plano Orçamentário Anual:
- IV - Escriturar e fechar o livro-caixa todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 18, Parágrafo Único apresentando-o à Diretoria na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- V - Apresentar, juntamente com o Presidente ou Presidenta, o Relatório Anual de prestação de contas, à Assembléia Geral, de acordo com as normas específicas de contabilidade como também o Plano Orçamentário.

VI - Catalogar todos os bens da Associação;

VII- Averiguar, assiduamente, a execução do orçamento, prestando à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre a matéria, sugerindo medidas necessárias;

Parágrafo Único. Ao 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira cabe substituir o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria;

Parágrafo Único: Os conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar o exposto no artigo 20, e Parágrafo Único deste Estatuto.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer seja receita ou despesa;

II Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;

III - Averiguar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;

IV Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do(a) Presidente(a) da Associação;

§1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

§2º. Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á 02 vezes por ano para examinar as contas da Associação.

§3º Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria, através da presidência, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

Seção IV Do Processo Eleitoral

Art.26. A eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias, após as eleições.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na Associação, por qualquer Associado ou Associada que esteja respondendo a inquéritos ou processos criminais na condição de acusado ou réu.

Art. 27. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado e Associada, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

§ 1º. Terão direito de votar o Associado e a Associada que se filiar, pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições.

§2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação, os Associados e Associadas que tiverem mais de três meses de filiação.

Art. 28 As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente (a) ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapa, data para formação da comissão eleitoral, obedecendo o exposto no Artigo 11 e §§ 1º e 2º deste Estatuto..

Art. 29. As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, sendo um membro da Diretoria, um membro de cada Chapa Inscrita e poderá ser convidado 01 (um) representante de uma Entidade superior à Associação.

CAPÍTULO VI Da Dissolução da Associação

Art. 30. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, conforme Artigo 12, inciso IV e § 2º, deste Estatuto.

§ 1º. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução.

§2º. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados e às Associadas

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Os casos omissos ou não previstos deverão ser levantados e apreciados pela Diretoria e deliberados em Assembléia Geral.

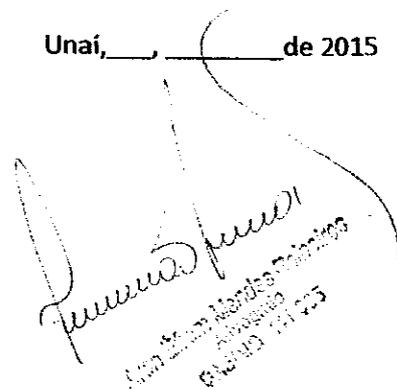
Art.32. O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, conforme Legislação do País, e, para aprovação, deverá ser obedecido o disposto no seu Artigo 13, Parágrafo Único.

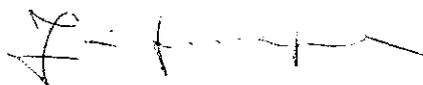
Art. 33 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente estatuto, os associados elegem o foro da comarca de Unai/Minas Gerais.

Art. 34 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Unai – MG.

Unai, _____ de 2015


JOÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente


Unai - Minas Gerais - 35.900-000
Advocacia
08.000.000-000





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Canabrava, 328 - Centro

Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

PROTOCOLO Nº 36285 REG Nº 1038 - LIV 35-A - PAG 71 - AV Nº 1

Unai, MG, 09 de março de 2016.

Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ/	Total
	131,89	7,91	46,25	186,05

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Sele Número: AFC56953

Código: 5549.1881.1586.2989

Total de atos: 11 / Emol: 139,80 TFJ: 46,25 Total: 186,05

Consulte a validade deste Seio no site: <https://seios.tjmg.jus.br>

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA**



CONVITE

O A Coordenador (a) da Comissão da Associação de Moradores do Bairro Alvorada Convida todos os residentes da localidade para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 30 de Abril de 2015, com inicio as 19: 00 horas, na residência do senhor Rosimar Flavio Ramiro situada na rua do Químico numero 19, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

01. Criação da Associação de Moradores do Bairro Alvorada
02. Aprovação de seu Estatuto Social; e
03. Eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal.

Unai- MG 30 de Abril de 2015

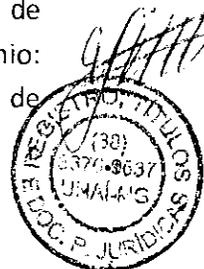
Coordenador (a) da Comissão





Ata de Constituição e Fundação de Associação de Moradores do Bairro Alvorada

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2015, às 19:00 horas na casa do Senhor Rosimar Flavio Ramiro situada na Rua do Químico número 19, Bairro Alvorada Unaí-MG, Cep:38610-000 reuniram-se em Assembleia geral cidadãos e cidadãs deste bairro, para constituir e fundar uma associação de moradores. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor João Gonçalves Siqueira, brasileiro, casado, servidor publico, portador do RG:10386483 e do CPF: 523.871.276-68 residente na Rua do Comerciante, numero 98, Bairro Alvorada, Unaí-MG, Cep:38610-000, que iniciou os trabalhos com uma oração e agradeceu a sua indicação e convidou a Senhora Adriely Silva Carvalho, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do CPF: 108.871.346-70 e do RG: MG 17573511, residente na Rua do Topografo, número 109 Bairro Alvorada, Unaí-MG, Cep 38610-000 para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) fundar uma associação civil, sem fins lucrativos; b) decidir sobre o nome da associação; c) aprovar o estatuto; d) eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal. O Senhor João Gonçalves Siqueira esclareceu sobre a necessidade de criação da referida Associação sobre a escolha do nome que a entidade dever ter. Colocado o nome em votação foi decidido por maioria, que a entidade seja denominada Associação de Moradores do Bairro Alvorada. O presidente da mesa solicitou da secretaria a leitura do projeto do estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir o Senhor presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da diretoria e do conselho fiscal da entidade para o mandato de 02 anos, de conformidade como disposto no estatuto recém aprovado. Após a abertura do espaço para a apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição. Presidente o Sr. João Gonçalves Siqueira portador do CPF: 523.871.276-68, residente na Rua do Comerciante nº 98 Bairro Alvorada, Servidor Público RG: 10386483; Vice-Presidente Vanilda Lopes Santana, residente na Rua do Topógrafo nº 211, Cabeleireira, portadora do CPF: 923.089.296-34 e RG:13705703, 1º Secretaria Adriely Silva Carvalho, residente na Rua do Topógrafo nº 109 Auxiliar Administrativo, portadora do CPF:108.871.346-70 e RG: MG 17573511, 2º Secretario Geovan Alves Teixeira, residente na Rua do Químico nº 334, Trabalhador Agropecuário, portador do CPF: 095.018.66-02 e RG MG 16264217, 1º Tesoureiro Raphael Silva Costa, residente na Rua do Advogado nº 18, profissão Operador de Empilhadeira, portador do CPF: 705.346.751-15, 2º Tesoureiro Viviane Silva Siqueira CPF:030.250.411-70 e RG 2967088, Professora, residente na Rua do Advogado nº 18, Diretor Social: Fábio Rodrigues da Silva, residente na Rua do Químico nº 244, portador do CPF:071.574.066-08 e RG 13467875, Pedreiro, Diretor de Esporte: Rosimar Flavio Ramiro, residente na Rua do Pecuarista nº19, Professor de Karatê portador do CPF: 590.935.711-68 e RG 1305980, Diretor de Patrimônio: Agnaldo Pereira de Souza, residente na Rua do Comerciante número, 78, Balconista de



Farmácia, portadora do CPF: 024.768.166-04 e RG 8705183, Diretor de relações Públicas Leandro Silva de Oliveira, residente na Rua do Químico, numero 284, Montador de Moveis, portador do CPF: 091.241.776-52 e RG 15923318, após foi dada a palavra ao presidente da mesa que explicou os direitos e deveres prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos. O presidente recém eleito assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados à esta gestão, e a honrosa presença de todos, nesta primeira assembleia geral. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Associação encerrou os trabalhos, e eu Adriely Silva Carvalho que servi de secretaria lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo presidente da mesa contendo, também de todos os associados e fundadores.



- João Gonçalves Siqueira *J. Gonçalves Siqueira*
- Vanilda Lopes Santana *Vanilda Lopes Santana*
- Adriely Silva Carvalho *Adriely Silva Carvalho*
- Geovan Alves Teixeira *Geovan Alves Teixeira*
- Raphael Silva Costa *Raphael S. Costa*
- Viviane Silva Siqueira *Viviane da Silva Siqueira*
- Fábio Rodrigues da Silva *Fábio Rodrigues da Silva*
- Rosimar Flavio Ramiro *Rosimar Flavio Ramiro*
- Aginaldo Pereira de Souza *Aginaldo Pereira de Souza*
- Leandro Silva de Oliveira *Leandro Silva de O.*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CNPJ: 09.038.982/0001-85
 Rua Canabrava, 328 - Centro
 Fone: (38)3676-9637
 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -
 PROTOCOLO Nº 36284 REG Nº 1038 - LIV 35-A - PAG 67

Unai, MG, 09 de março de 2016.
 Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Despesas	Instrumento	Recursos	TFJ	Total
	106,84	6,41	37,90	151,15

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Selo Número: AFC56946
 Código: 0420.7511.3233.9913
 Total de atos: 6 / Emol: 113,25 TFJ: 37,90 Total: 151,15
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Ata da Assembléia Geral Ordinária para Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Bairro Alvorada.

CNPJ: 24.443.732/0001-14



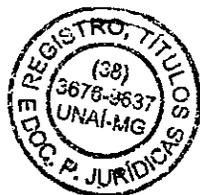
No dia 05 (Cinco) do mês de Maio de 2017 (dois mil e dezessete), às 19:30 (Dezenove horas e trinta minutos), na casa do senhor Fábio situada à Rua do Químico nº 244, bairro Alvorada, Unai – MG, CEP: 38.610-000, obedecendo a ordem do dia conforme edital de convocação, com o seguinte teor: Eleição da diretoria executiva e conselho fiscal da Associação de Moradores do Bairro Alvorada, e com a presença de 27 (vinte e sete) associados aptos a votar, atendendo ao Edital de Convocação de 20 (Vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), devidamente afixado em locais públicos, reuniram-se em Assembléia Geral os associados com presenças devidamente registradas no livro próprio, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, **Gestão Maio-2017/Abril-2019** da Associação de Moradores do Bairro Alvorada, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 24.443.732/0001-14. O senhor João Gonçalves Siqueira iniciou os trabalhos com uma oração do Pai Nosso e agradecendo a colaboração de todos durante o período de seu mandato onde atuou como presidente da associação. Ele assumiu a direção dos trabalhos e como secretária foi indicada a senhora Jéssica, que coube a tarefa de registrar a presente assembléia. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor João, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral dando atendimento à ordem do dia. Esclareceu sobre as funções dos membros da diretoria e Conselho Fiscal e após sanar todas as dúvidas, ele apresentou a única chapa registrada a concorrer a eleição. Teve início o pleito, ficando decidido pela Assembléia ser a eleição por aclamação, seguida da contagem dos votos e presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo Senhor João tendo ficado eleita, por unanimidade, a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição: **Diretoria Executiva** - **Presidente: Fábio Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF 071.574.066-08 e RG nº MG-13.467.875, residente e domiciliado na Rua do Químico nº 244, Bairro Alvorada, fone: (38) 9-9854-1419. **Vice presidente: Edmilson Nascimento da Silva**, brasileiro, solteiro, serralheiro, portador do CPF: 084.112.606-23 e RG nº MG-15.501.285 PCMG, residente à Rua dos Advogados nº 38, bairro Alvorada, fone: (38)9-9740-0379. **1º Secretária: Jéssica Gonçalves do Prado**, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do CPF: 116.448.396-01 e RG MG-18.055.829 PCMG, residente e domiciliada à Rua do Químico nº 57, bairro Alvorada, fone: (38)9-9831-3715. **2ª Secretário: Adeilton Resende Gonçalves**, brasileiro, pedreiro, portador do CPF 004.216.056-18 e RG nº MG-202941 SSPMG, residente à Rua do Pecuarista nº 78, bairro Alvorada, fone: (38)9-9829-6697. **1º Tesoureiro: Isabel Cristina Gontijo**, brasileira, solteira, contabilista, portadora do CPF: 041.765.306-93 e RG 10.239.829 SSP/MG, residente à Rua do Comerciante nº 138, Bairro Alvorada, fone: (38)9-9951-6269. **2º Tesoureiro: Geovan Alves Teixeira**, brasileiro, casado, técnico agropecuário, portador do CPF: 095.018.666-02 e RG MG-16.264.217, residente à Rua do Químico nº 334, fone: (38)9-9826-5206. **Conselho Fiscal Efetivo: Primeiro: João Gonçalves Siqueira**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF 523.871.276-68 e RG: MG-10.386-483 SSPMG, residente à Rua do Comerciante nº 98, fone: (38)9-9951-0704. **Segundo: Alane Franciele Luiz dos Santos**, brasileira, casada, secretaria, portadora do CPF 104.112.626-37 e RG nº MG-16.579.137 SSPMG, residente à Rua do Químico nº 334, fone: (38)9-9942-6109. **Terceiro: Maria Pereira dos Santos**, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, portadora do CPF nº 053.896.546-09 e RG nº MG-12.719.554 SSPMG, residente à Rua do Topógrafo nº 38, bairro Alvorada, fone: (38)9-9915-2281. **Conselho**

Fábio Rodrigues da Silva



Fiscal Suplente: Primeiro: Edmilson Alves da Costa, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 182.934.171-53 e RG nº MG-1.543.377 SSPMG, residente à Rua do Torneiro nº 102, fone: (38)9-9930-6662. **Segundo: Patrícia Lacerda de Faria**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora do CPF 111.466.936-99 e RG nº MG-18.039.094 PCMG, residente à Rua do Pecuarista nº 98, fone: (38)9-9963-8649. **Terceiro: Fabiane Figueredo da Mota**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 080.712.146-04 e RG nº MG-13.567.269 SSPMG, residente à Rua do Pecuarista nº 79, fone: (38)9-9955-6537. **Diretor Social: Emílio Caetano de Araújo**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF 838.675.461-34 e RG nº MG-20.018.531 SSPMG, residente à Rua do Pecuarista nº 99, fone: (38)9-9831-1883; **Diretor de Esporte: Rosimar Flávio Ramiro**, brasileiro, solteiro, professor de karatê, portador do CPF 690.935.711-68 e RG nº 1.305.980 SSPDF, residente à Rua do Pecuarista nº 19, fone: (38)9-9724-0530. **Diretor de Patrimônio: Aguinaldo Pereira de Souza**, brasileiro, casado, balconista de farmácia, portador do CPF 024.768.166-04 e RG nº 8.705.183 SSPMG, residente à Rua do Comerciante nº 39, fone: (38)9-9946-9091. **Diretor de Relações Públicas: Abraão Machado Souto Tavares**, brasileiro, casado, motorista de empilhadeira, portador do CPF 094.911.176-70 e RG nº MG-17.966.434 SSPMG, residente à Rua do Farmacêutico nº 49, fone: (38)9-9845-9350; todos no município de Unai – MG. Concluído os trabalhos, o Senhor João colocou em pauta a necessidade da alteração do endereço da sede provisória; que após aprovado por todos os associados presentes, ficou alterado por aclamação o **novo endereço**: Rua do Químico nº 244. Bairro Alvorada, cidade de Unai-MG, CEP: 38.610-000; João deu posse aos membros eleitos e comunicou que o mandato terá seu início em 05 (cinco) de maio de 2017 (dois mil e dezessete) e término em 30 (trinta) de abril de 2019 (dois mil e dezenove). Esgotado a ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não tendo nenhum dos presentes se manifestado, eu Jéssica Gonçalves do Prado, que servi de secretária lavrei da presente ata que lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos novos membros da diretoria executiva, conselho fiscal e todos os associados presentes. JÉSSICA GONÇALVES DO PRADO, JOÃO GONÇALVES SIQUEIRA, FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, EDMILSON NASCIMENTO DA SILVA, ISABEL CRISTINA GONTIJO, ABRAÃO MACHADO SOUTO TAVARES, GEOVAN ALVES TEIXEIRA, ALANE FRANCIELE LUIZ DOS SANTOS, PATRÍCIA LACERDA DE FARIA GRACIANO, FABIANE FIGUEREDO DA MOTA, EMÍLIO CAETANO DE ARAÚJO, MARIA PEREIRA DOS SANTOS, PAULO DIAS RODRIGUES DA SILVA, AGNALDO PEREIRA DE SOUSA, ROSIMAR FLÁVIO RAMIRO, VALDECI ANTONIO DAVI, VANIA MARGARIDA CUNHA DAVI, EDMILSON ALVES DA COSTA, JAIR LOURENÇO, JÚNIA DARC PEREIRA DOS SANTOS, ALINE SILVA MARTINS, ADEILTON RESENDE GONÇALVES, MARCELO BRANDÃO DA SILVA, JOSÉ OCÁSSIO DA MOTA GRACIANO LACERDA, ELZANA QUINTINO TECHEIRA, LAYS MONIELE MENDONÇA DE JESUS, MERCIA CRISTINA DA SILVA.

Fábio Rodrigues da Silva



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - PROTOCOLO Nº 37940 REG Nº 1038 - LIV 41-A - PAG 199 -AV Nº 2				
Unai, MG, 16 de maio de 2017 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	118,27	7,07	41,87	167,21
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: BJW20784 Código: 8120.0767.7511.0301 Total de atos: 7 / Emol: 125,34 TFJ: 41,87 Total: 167,21 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

DECLARAÇÃO



Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a Associação de Moradores do Bairro Alvorada, inscrita no CNPJ 24.443.732/0001-14 encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercício de suas atividades estatutárias, sendo de meu conhecimento que seus associados, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG 23 de junho de 2017

Fábio Rodrigues da Silva
FABIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Associação de Moradores do Bairro Alvorada

Edmilson Nascimento da Silva

EDMILSON NASCIMENTO DA SILVA

Vice-Presidente

Jéssica Gonçalves do Prado

JÉSSICA GONÇALVES DO PRADO

1º Secretária

Adeilton Resende Gonçalves

ADEILTON RESENDE GONÇALVES

2º Secretário

Isabel Cristina Gontijo
ISABEL CRISTINA GONTIJO

1º Tesoureiro

Geovan Alves Teixeira

GEOVAN ALVES TEIXEIRA

2º Tesoureiro



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a Associação de Moradores do Bairro Alvorada, inscrita no CNPJ 24.443.732/0001-14 não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídica de direito público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG 23 de junho de 2017


FABIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Associação de Moradores do Bairro Alvorada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.443.732/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO ALVORADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO QUIMICO	NÚMERO 244	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BARRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESCON.CONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 9854-1419	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/06/2017** às **13:47:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)